



A C Ó R D ã O
TC-006179.989.16-5

Câmara Municipal: Aparecida.

Exercício: 2017.

Presidente: Adilson José de Lima Castro.

Advogados: Carlos Eloi Elegio Perrella (OAB/SP nº 43.823) e Wesley Thiago Silvestre Pinto (OAB/SP nº 258.878).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

**CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS
DITAMES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RELEVÂNCIA NA
MATÉRIA. EQUILÍBRIO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO.
QUADRO DE PESSOAL. PROVIDÊNCIAS REGULARIZADORAS.
FALHAS FORMAIS RELEVADAS. CONTAS REGULARES, COM
RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de julho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 21 de julho de 2020.